



MENSAGEM LEGISLATIVA N°29, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Senhor

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

M.D.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos.Srs.Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei n° 04/2024**, que conta com a seguinte ementa:

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 115/2021, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei para alteração de dispositivos da Lei Complementar n°. 115/2021, para alterar a Tabela 2 (categoria de uso do solo).

A proposta visa à correção de alguns parâmetros com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, em especial com a possibilidade de implantação de novas atividades comerciais e prestadoras de serviços, sempre tendo como o objetivo o desenvolvimento do município com sustentabilidade.

Vanderlei

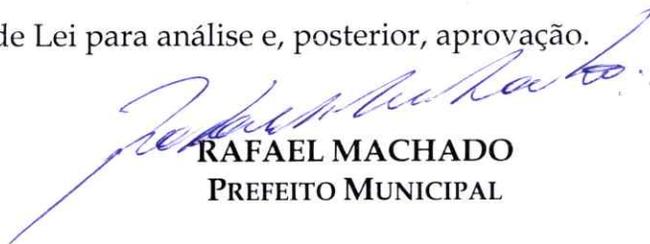


O Projeto de Lei visa, ainda, revogar o artigo 46, Lei Complementar nº. 115/2021, que institui o Parque Ambiental Municipal Membeca e Parque Ambiental Municipal Palmeiras, considerando que até a presente data não houve a implantação dos referidos parques municipais, considerando que demandaria de procedimento de desapropriação de área que pertencente à particular, fazendo com que o Poder Público tivesse que pagar o valor da justa indenização e que demandaria valor vultoso aos cofres públicos, assim, a área delimitada na legislação vigente não atende ao interesse público.

Para tanto, o Projeto de Lei foi desenvolvido por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEC), tendo sido elaborada e discutida por uma equipe multidisciplinar composta por servidores públicos e contou com a cooperação de técnicos da área da engenharia e arquitetura do município, garantindo uma gestão democrática.

Cumprindo notar, outrossim, que o referido Projeto de Lei foi submetido ao COMDUAC para emissão de parecer, nos termos do artigo 30 e seguintes da Lei Complementar nº. 03, de 06 de novembro de 2003, manifestando-se favorável as alterações do presente Projeto de Lei, conforme parecer em anexo.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevejo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº.04/2024

29 de abril de 2024

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 115/2021, QUE DISPÕE
SOBRE O MACROZONEAMENTO,
ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO
SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS.**

O Prefeito Municipal faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

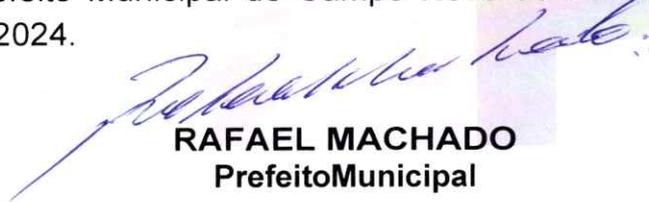
Art. 1º. Fica alterada a Tabela 2 (categoria de uso do solo), do Anexo I do art. 14 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano, anexo II do art. 48 da Lei Complementar nº 115 de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III do § 1º art. 20 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 46 da Lei Complementar 115/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de abril de 2024.


RAFAEL MACHADO
PrefeitoMunicipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MatoGrosso,Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I
TABELA 2
CATEGORIAS DE USO DO SOLO

USO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
RU	Residencial unifamiliar	
RM	Residencial multifamiliar, <i>apart-hotéis</i> e condomínios	
H	Hotéis, motéis, <i>Apert-hotéis</i> , pensões e similares	
PS1	Prestação de serviços 1	Autônomos, ponto de táxi e profissionais liberais sem atividade comercial e com até 2 funcionários, despachantes, estabelecimentos de câmbio, consultórios médicos e odontológicos.
PS2	Prestação de serviços 2	Construtoras, imobiliárias, reparos de eletrodomésticos, vídeo locadoras, clínicas, rep. comerciais, cabeleireiros, esteticistas, academias, autoescolas, estacionamentos, escolas de língua, funerárias, sindicatos, seguradoras, corretoras, cartório de registros, tabelionatos, locadoras de automóveis, alojamentos e tratamentos de animais, clínicas veterinárias, venda de materiais especializados para profissionais, escolas de dança e música, estações de rádio e TV, oficina mecânica veículos leves, borracharias e lava-jatos.
C1	Comércio de pequeno porte	Bazares, mercearias, quitandas, verdureiros, feiras, bancas de revistas, açougues e comércio de carnes, padarias, farmácias, armarinhos, mini-mercados, peixarias, cafés, drogarias e conveniências.
C2	Comércio de médio porte	Restaurantes, lojas de departamentos, bancos, óticas, joalherias, vidraçarias, confeitarias, lanchonetes, autopeças, lotéricas, comércio de veículos, butiques, sapatarias, floriculturas, sorveterias, cantinas, pizzarias, choperias, livrarias, venda de confecções, papelarias, importados, antiguidades, lojas de animais, loja de artigos religiosos e comércio de Gás GLP.
C3	Supermercados, hipermercados, cooperativas de consumo	
C4	<i>Shopping center</i> e galerias (em conformidade com o Código de Obras)	



C5	Comércio atacadista	Armazéns, atacadistas, depósito p/ materiais de construção e ferragens.
IT	Uso institucional	Órgãos públicos, agência dos correios, corpo de bombeiros, postos policiais, agências telefônica, fórum, delegacias, quartéis, bibliotecas, ecoponto, estação de tratamento de água e esgoto.
S	Uso para saúde	Hospitais, casa de saúde, postos assistenciais, maternidades, asilos, ambulatórios, bancos de sangue, laboratórios de análises clínicas, clínicas de repouso e reabilitação.
ED	Uso educacional	Escolas, creches, jardins, orfanatos, escolas de artes.
R	Uso religioso	Igrejas, templos, capelas, cemitérios, capelas mortuárias, conventos, mosteiros e seminários.
RC1	Uso recreacional 1	Clubes, estádios, ginásios, <i>campings</i> , parques de diversão, circos, associações de funcionários, clubes de caça e tiro, zoológicos, hortos, parques e jardins botânicos, <i>playground</i> , pistas de esportes ou similares, quadra de esportes, piscinas, canchas de bocha, bolão.
RC2	Uso recreacional 2	Teatros, cinemas, auditórios, discotecas, danceterias, museus e galerias de arte, anfiteatros, centros culturais, auto-cines, centro de convenções, boliche, bilhar, salões de baile, diversões eletrônicas.
V	Uso para veículos	Postos de serviços (abastecimento, lubrificação, borracharia), concessionárias de veículos, chapeação, funilaria e tornearia, manutenção e reparos de máquinas agrícolas.
SE	Serviços especiais	Postos de serviços pesados, depósitos pesados, ferros-velhos, transportadoras, oficinas de máquinas pesadas, guinchos, terminais rodoviários, venda de produtos perigosos: inflamáveis, explosivos, produtos fitossanitários e similares, frigoríficos e etc.
I1	Indústria com índice de interferência ambiental grande	
I2	Indústria com índice de interferência ambiental médio	
I3	Indústria com índice de interferência ambiental pequeno	
I4	Indústria sem índice de interferência ambiental	



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



ANEXO II
MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS



Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO III
IDENTIFICAÇÃO DOS CORREDORES DE SERVIÇO (CS1 e CS2)
(art. 20, §1º do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação de Solo)

CORREDORES DE SERVIÇO 1 (CS1)	CORREDORES DE SERVIÇO 2 (CS2)	
	Ruas	Avenidas
R. Angico , em toda sua extensão.	Todas as Avenidas e Rodovias.	R. Alecrim , em toda sua extensão.
R. Goiânia (entre a Av. Brasil e Rua Sucupira)		R. Andorinha , em toda sua extensão.
R. Guajuvira , em toda sua extensão.		R. Cambará , em toda sua extensão.
R. Jacarandá , em toda sua extensão.		R. Ipiúna , em toda sua extensão.
R. Porto Alegre (entre a Rua Santa Catarina e Rua Sucupira).		R. Juriti , em toda sua extensão.
R. Sucupira , em toda sua extensão.		R. Delvina Andrzejewski , em toda sua extensão.
R. Tito Lívio Alves Guimarães , em toda sua extensão.		R. Mutum , em toda sua extensão.
R. Tuiuiú , em toda sua extensão.		R. Pinheiro , em toda sua extensão.
R. Rouxinal , (entre a Av. Ceará e o cemitério municipal)		R. Porto Velho , em toda sua extensão.
		R. Rodolfo Ulrich , em toda sua extensão.
		Tv. São Marcos , em toda sua extensão.
		Tv. São Tomás , em toda sua extensão.
		R. São Paulo , entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.
		R. Paraná , entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.
		R. Santa Catarina , entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.

Feitosa



**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
URBANIZAÇÃO AMBIENTAL - COMDUAC**

SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0XX/2024

**QUE ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 115/2021, QUE
DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n°. 04/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que visa aprovar as alterações na Lei de Macrozoneamento, Zoneamento, uso e ocupação do solo, do Município de Campo Novo do Parecis.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a proposta, o projeto é resultado de amplo processo de avaliação pelos órgãos municipais competentes e visa atualizar as normas vigentes.

Esta Comissão analisou o conteúdo do projeto de lei, e entendeu ser de extrema utilidade as mudanças nele constantes para adequação as demandas existentes no Município, vejamos as mudanças propostas:

- Altera a Tabela 2 (categoria de uso do solo), do Anexo I do art. 14 da Lei Complementar n° 115, de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei:

1. RM : Retirou Apart-hotéis

H - Hotéis, motéis, Apart-hotéis, pensões e similares

Considerando que apart-hotel faz parte da categoria de hotéis e

etc...

2. PS2 : acrescentou a atividade de lava-Jatos

3. C1: retirou o comércio "Armazém": havia confusão na

identificação

4. IT: acrescentou Ecoponto, ETE e retirou a palavra "sede".

5. SE: acrescentou produtos fitossanitários e similares, frigoríficos.

6. V- acrescentou "manutenção e reparos de máquinas agrícolas".

- Altera o Mapa de Zoneamento Urbano, anexo II do art. 48 da Lei Complementar n° 115 de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

1. Acrescenta a R. Tarumã: entre a Rua Alecrim e Avenida Jatobá em corredores de serviço 2 (CS2)

Handwritten signature

Handwritten signature: mikaelle

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature



• Altera o Anexo III do § 1º art. 20 da Lei Complementar nº 115 de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

1. Altera o Anexo III do § 1º art. 20 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei- para acrescentar a R. Tarumã: entre a Rua Alecrim e Avenida Jatobá em corredores de serviço 2 (CS2)

• O Projeto de Lei propõe ainda a revogação do art. 46, Lei Complementar nº. 115/2021, que institui o Parque Ambiental Municipal Membeca e Parque Ambiental Municipal Palmeiras, sob fundamento de que não houve a implantação dos referidos parques municipais até a presente data, considerando que demandaria de procedimento de desapropriação de área que pertencente à particular, fazendo com que o Poder Público tivesse que pagar o valor da justa indenização e que demandaria valor vultuoso aos cofres públicos, assim, a área delimitada na legislação vigente não atende mais ao interesse público.

Ante o exposto, considerando a relevância da iniciativa e a necessidade de atualização das normas atuais, tendo em vista o tempo decorrido desde a fixação das normas vigentes, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental de modo unânime manifesta-se favoravelmente ao Projeto Lei complementar nº 04/2024, que dispõe sobre a nova Lei de Macrozoneamento, Zoneamento, uso e ocupação do solo, do Município de Campo Novo do Parecis.

Campo Novo do Parecis, 29 de abril de 2024.

1. Mikaele S. Kuriki - Presidente do Comduac

Mikaele S. Kuriki

2. Thales Patrick Ferreira Rodrigues- Suplente Sec. De Infraestrutura

[Assinatura]

3. Daniele Cristina da Silva Gomes- Suplente Sec. De Finanças

[Assinatura]



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

PREFEITURA

4. Marcio Antão Canterle - Sec. De Administração

5. Daniela Regina Boniatti Desordi - Sec. De Educação

6. Gilbeto Brólio - Loja Maçônica Fraternidade do Parecis

7. Jonas Cassiano Souza Gomes - Rotary Clube de Campo Novo do Parecis

8. Gilvano Souza de Oliveira - ACIC - Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis

9. Lazaro Ferreira Rodrigues - Associação dos Engenheiros de Campo Novo do Parecis

10. Daltro Andre Machado - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Campo Novo do Parecis

